



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VII

NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA

Nº 1464



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PL)

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PL)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV – Presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	
DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL – Presidente	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL – Vice-presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL	DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL – Vice-presidente	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV – Vice-presidente	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.m.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....10

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Moacir Duarte, sob a Presidência do Senhor Deputado **FRANCISCO DO PT**, foi aberta a 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo. Participaram da reunião os Senhores Deputados membros titulares desta comissão: DIVANEIDE BASÍLIO E ISAAC DA CASCA. Presente ainda a Deputada ISOLDA DANTAS. Ausentes os Senhores Deputados: EUDIANE MACEDO E LUIZ EDUARDO. Ausências justificadas. Do **EXPEDIENTE** – Inicialmente, o Presidente saudou a todos e informou que, nos termos do art. 84, XIV, do Regimento Interno desta Casa, a Ata da 14ª Reunião Ordinária foi previamente enviada por meio eletrônico aos membros da Comissão para sua leitura e validação, e posteriormente publicada no DOE nº 1439 do dia 25 de outubro de 2024. Em seguida, passou-se à deliberação da **ORDEM DO DIA**: Foram deliberados e **APROVADOS À UNANIMIDADE**: o Projeto de Lei nº 133/2024, de iniciativa do Deputado Neilton Diógenes, cuja ementa dispõe: "Cria o Portal do Autista e dá outras providências"; o Projeto de Lei nº 396/2024, de iniciativa da Deputada Isolda Dantas, cuja ementa dispõe: "Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do estado do Rio Grande do Norte o "Festival DoSol".". Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude de sua ausência a relatoria foi avocada pelo Presidente.; o Projeto de Lei nº 264/2024, de iniciativa do Deputado Ajuto Dias, cuja ementa dispõe: "Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte a Casa de Cultura Elino Julião, no município de Timbaúba dos Batistas."; o Projeto de Lei nº 421/2024, de iniciativa do Deputado Coronel Azevedo, cuja ementa dispõe: "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do estado do Rio Grande do Norte, o "Dia do Odontologista"."; e o Projeto de Lei nº 212/2024, de iniciativa do Deputado Taveira Jr., cuja ementa dispõe: "Institui a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral."; Foram deliberados e **APROVADOS À UNANIMIDADE ACATANDO-SE O SUBSTITUTIVO ENCARTADO PELA CCJR**: o Projeto de Lei nº 70/2024, de iniciativa do Deputado Kleber Rodrigues, cuja ementa dispõe: "Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência ou com transtornos mentais, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animal de apoio emocional, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte."; o Projeto de Lei nº 380/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa dispõe: "Institui a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Imaculada Conceição no Município de Martins/RN no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, e a reconhece como patrimônio religioso, cultural, turístico e imaterial do Estado do Rio Grande do Norte."; o Projeto de Lei nº 391/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa dispõe: "Institui a Festa do Padroeiro São Raimundo Nonato no Município de Ielmo Marinho/RN no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, e a reconhece como patrimônio religioso, cultural, turístico e imaterial do Estado do Rio Grande do Norte."; o Projeto de Lei nº 115/2023, de iniciativa do Deputado Taveira Jr., cuja ementa dispõe: "Institui a Semana Estadual de Incentivo à Adoção de crianças e adolescentes e dá outras providências."; o Projeto de Lei nº 433/2023, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: "Institui o Selo Empresa Parceira da Juventude, a ser concedido as Pessoas Jurídicas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.". Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude da sua ausência, a relatoria foi avocada pelo Presidente.; o Projeto de Lei nº 77/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: "Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.". Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude da sua ausência, a relatoria foi avocada pelo Presidente.; o Projeto de Lei nº 240/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: "Reconhece o Pastoril, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.". Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude da sua ausência, a relatoria foi avocada pelo Presidente.; o Projeto de Lei nº 411/2024, de iniciativa do Deputado Neilton Diógenes, cuja ementa dispõe: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" e dá outras providências.". Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude da sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Divaneide Basílio.; o Projeto de Lei nº 86/2024, de iniciativa do Deputado Taveira Jr., cuja ementa dispõe: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do serviço Disque 100 em todos os cinemas do Estado do Rio Grande do Norte, para denúncia de violência contra crianças e adolescentes.". Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude da sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Divaneide Basílio.; o Projeto de Lei nº 433/2024, de iniciativa da Deputada Taveira Jr., cuja ementa dispõe: "Institui o dia estadual voltado à prevenção à sífilis e à sífilis congênita, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano - "Dia Verde".". Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude da sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Divaneide Basílio.; o Projeto de Lei nº 404/2024, de iniciativa do Governo do estado, cuja ementa dispõe: "Declara patrimônio cultural, imaterial e histórico do Estado do Rio Grande do Norte a música intitulada "Praieira - A Canção da Cidade do Natal", e dá outras providências.". Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude da sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Divaneide Basílio.; o Projeto de Lei nº 265/2024, de iniciativa do Deputado Adjuto Dias, cuja ementa dispõe: "Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte a Festa do Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Jardim do Seridó."; o Projeto de Lei nº 263/2024, de iniciativa do Deputado Adjuto Dias, cuja ementa dispõe: "Requer que seja reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte a Casa de Cultura Popular de Caicó."; o Projeto de Lei nº 353/2024, de iniciativa do Deputado Adjuto Dias, cuja ementa dispõe:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

“Requer que seja reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Filarmônica 5 de Junho, da cidade de Florânia.”; o Projeto de Lei nº 339/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: “Institui o “Dia da Pessoa Transcista” no calendário oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, em 06 de junho.”; o Projeto de Lei nº 400/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: “Reconhece a obra musical do artista potiguar Pedrinho Mendes como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 185/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa dispõe: “Reconhece como patrimônio cultural, turístico e imaterial o Festival de Inverno de Cerro Corá, no município de Cerro Corá, neste estado.”; o Projeto de Lei nº 351/2024, de iniciativa da Deputada Terezinha Maia, cuja ementa dispõe: “Reconhece a Festa do Agricultor em Lagoa Nova como patrimônio imaterial, histórico, cultural e turístico do Rio Grande do Norte.”; o Projeto de Lei nº 1/2024, de iniciativa do Deputado Gustavo Carvalho, cuja ementa dispõe: “Denomina de Rodovia Nini Souto o trecho da RN-120 que especifica e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº 247/2024, de iniciativa da Deputada Cristiane Dantas, cuja ementa dispõe: “Institui no Calendário do Estado do Rio Grande do Norte a Semana Salvando Pernas.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Luiz Eduardo. Em virtude da sua ausência, o Presidente avocou a relatoria.; o Projeto de Lei nº 187/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: “Reconhece a Feira Agropecuária - AGROPEC do Município de Jandaíra, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Luiz Eduardo. Em virtude da sua ausência, o Presidente avocou a relatoria.; o Projeto de Lei nº 268/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, cuja ementa dispõe: “Reconhece a Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte - OSRN, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Luiz Eduardo. Em virtude da sua ausência, o Presidente avocou a relatoria.; o Projeto de Lei nº 440/2023, de iniciativa da Deputada Terezinha Maia, cuja ementa dispõe: “Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas de ensino e dá outras providências.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Luiz Eduardo. Em virtude da sua ausência, foi redistribuído para o Deputado Isaac da Casca.; e o Projeto de Lei nº 441/2024, de iniciativa do Deputado Isaac da Casca, cuja ementa dispõe: “Requer que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o “Mossoró para Cristo.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Luiz Eduardo. Em virtude da sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Divaneide Basílio. Foi deliberado e **APROVADO À UNANIMIDADE COM EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR**: o Projeto de Lei nº 196/2024, de iniciativa do Deputado Adjuto Dias, cuja ementa dispõe: “Requer que seja reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Filarmônica Onze de Dezembro, da cidade de Carnaúba dos Dantas.”. Foi deliberado e **APROVADO À UNANIMIDADE COM SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO**: o Projeto de Resolução nº 1/2023, de iniciativa da Deputada Cristiane Dantas, cuja ementa dispõe: “Institui a Medalha do Mérito em Defesa dos Direitos da Mulher Elizabeth Nasser com a finalidade de homenagear as mulheres que tenham prestado relevantes serviços em defesa das mulheres no Estado do Rio Grande do Norte”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Eudiane Macêdo. Em virtude de sua ausência, foi redistribuído para a Deputada Divaneide Basílio. Foram deliberados em votação por escrutínio secreto e **APROVADOS À UNANIMIDADE**: o Projeto de Resolução nº 37/2024, de iniciativa da Deputada Terezinha Maia, cuja ementa dispõe: “Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Ermínio Félix”; e o Projeto de Resolução nº 132/2024, de iniciativa do Deputado Hermano Morais, cuja ementa dispõe: “Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Max Fonseca.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Luiz Eduardo. Em virtude de sua ausência foi redistribuído para o Deputado Isaac da Casca. Foram deliberados em votação por escrutínio secreto e **APROVADOS À UNANIMIDADE COM O SUBSTITUTIVO DA CCJR**: o Projeto de Resolução nº 136/2024, de iniciativa do Deputado José Dias, cuja ementa dispõe: “Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Francisco Tiano Vasconcelos.”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Luiz Eduardo. Em virtude de sua ausência foi redistribuído para o Deputado Isaac da Casca.; o Projeto de Resolução nº 140/2024, de iniciativa do Deputado Coronel Azevedo, cuja ementa dispõe: “Concede o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Alexandre Eggers Garcia”. Registre-se que este projeto estava sob a relatoria do Deputado Luiz Eduardo. Em virtude de sua ausência foi redistribuído para o Deputado Isaac da Casca.; o Projeto de Resolução nº 137/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa dispõe: “Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Sr. Thiago de Paula Nunes Mesquita.”; e o Projeto de Resolução nº 135/2024, de iniciativa do Deputado José Dias, cuja ementa dispõe: “Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Carlos Aureliano Motta de Souza.”. Foi deliberado e **APROVADO À UNANIMIDADE DOS PRESENTES, com encarte do SUBSTITUTIVO apresentado no voto vista da Deputada Divaneide Basílio**: o Projeto de Lei nº 60/2024, de iniciativa do Deputado Coronel Azevedo, cuja ementa dispõe: “Institui A Campanha De Conscientização Contra O Aborto No Âmbito Do Estado Do Rio Grande Do Norte.”. Foram **RETIRADOS DE PAUTA**: o Projeto de Lei nº 448/2024, de iniciativa da Deputada Isolda Dantas, que “Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais e dá outras providências.” (em apenso Projeto de Lei nº 139/2024, de iniciativa da Deputada Divaneide Basílio, que solicitou de forma oral o desapensamento.) Registre-se que este projeto estava sob a relatoria da Deputada Divaneide Basílio, entretanto, em virtude de sua autoria no projeto em apenso, foi redistribuído para o Deputado Isaac da Casca.; o Projeto de Lei nº 262/2024, de iniciativa do Deputado Luiz Eduardo, cuja ementa dispõe: “Institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado do Rio Grande do Norte.”; e o Projeto de Lei nº 407/2024, de iniciativa do Deputado Nélder Queiroz, cuja ementa dispõe: “Altera o art. 2º da Lei nº 11.908/2024, que Institui a Rota da Fé e das Tradições Religiosas do Estado do Rio Grande do Norte.” (em apenso Projeto de Lei nº 426/2024, de iniciativa do Deputado Ezequiel Ferreira). Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e convocou a próxima reunião ordinária para o dia e horário regimental. A presente reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do link: legisvideo.al.rn.leg.br. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7, a qual, após ser lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Deputados.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo, em Natal, 28 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

Deputado **FRANCISCO DO PT**
Presidente

Deputada **EUDIANE MACÊDO**
Vice-Presidente

Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**
Membro

Deputado **LUIZ EDUARDO**
Membro

Deputado **ISAAC DA CASCA**
Membro

DEPUTADA EUDIANE MACEDO - PV
PROJETO DE LEI Nº 515/2024
PROCESSO Nº 3649/2024

Reconhece como de utilidade pública estadual o Conselho Comunitário da Comunidade Distrito de Firmamento

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública estadual o Conselho Comunitário da Comunidade Distrito de Firmamento inscrito no CNPJ sob o nº 03.769.887/0001-75, com sede no município de Lajes, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Eudiane Macedo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 515/2024 E PROCESSO Nº 3649/2024.

O conselho da comunidade Distrito de Firmamento foi fundado em 05 de abril de 2000 e é uma entidade sem fins lucrativos.

O objetivo do conselho é contribuir para o aprimoramento das atividades locais, sobretudo no cultivo da terra e plantio.

Além disso, em funcionamento contínuo há mais de 3 (três) anos, o conselho realiza estudos junto aos órgãos públicos contribuindo para o bem-estar da população e a promoção social da comunidade.

Ante do exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de dezembro de 2024.

Deputada Eudiane Macedo (PV)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 516/2024
PROCESSO Nº 3651/2024

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do estado do Rio Grande do Norte o prédio do **Grupo Escolar Senador Guerra**, situado no município de Caicó, neste estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do estado do Rio Grande do Norte o prédio do Grupo Escolar Senador Guerra, situado no município de Caicó, neste estado.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - preservar e proteger o prédio do Grupo Escolar Senador Guerra como um bem de valor histórico e cultural;
- II - promover ações de conscientização e educação sobre a importância da preservação do patrimônio histórico; e
- III - fomentar o turismo e o desenvolvimento sustentável na região, valorizando a história local.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos fixados nesta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a comunidade local e com instituições para a realização de atividades culturais e turísticas relacionadas ao prédio do Grupo Escolar Senador Guerra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 02 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 516/2024 E PROCESSO Nº 3651/2024.

O prédio do Grupo Escolar Senador Guerra, situado no município de Caicó, é uma das mais importantes referências históricas, culturais e educacionais do estado do Rio Grande do Norte. Fundado em 1911, durante o governo de Alberto Maranhão, a instituição representou um marco na organização do ensino público no estado, consolidando-se como um modelo de escola primária em sua época e sendo pioneira no avanço educacional da região do Seridó.

Com sua arquitetura neoclássica, o prédio é um exemplar significativo do patrimônio material potiguar, refletindo os ideais de modernidade e progresso que marcaram o início do século XX. Além de sua relevância arquitetônica, o local carrega uma profunda carga simbólica, sendo um espaço de formação e cidadania para inúmeras gerações de caicoenses. Sua estrutura não apenas abrigou atividades pedagógicas, mas também foi palco de eventos culturais e sociais que contribuíram para o fortalecimento da identidade regional.

Reconhecer o prédio do Grupo Escolar Senador Guerra como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do estado do Rio Grande do Norte é uma forma de preservar e valorizar sua memória e legado. Essa medida é essencial para garantir que futuras gerações tenham acesso a um espaço que simboliza a importância da educação pública e a luta pelo desenvolvimento social no estado.

Ademais, a preservação desse patrimônio contribuirá para o fortalecimento do turismo cultural na cidade de Caicó, promovendo o reconhecimento do valor histórico do prédio e fomentando o interesse por iniciativas que resgatem a história e a cultura local.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para assegurar a salvaguarda e valorização de um dos mais relevantes símbolos da história educacional e cultural do Rio Grande do Norte. Trata-se de uma ação que reafirma o compromisso do estado com a preservação de sua memória e com o reconhecimento de seu patrimônio como parte integrante de sua identidade coletiva.

Natal, 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 517/2024
PROCESSO Nº 3652/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o Festival de Cinema Curta Caicó e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o Festival de Cinema Curta Caicó, a ser realizado anualmente no município de Caicó.

Art. 2º A data oficial para a realização do Festival de Cinema Curta Caicó será definida anualmente pelos organizadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 517/2024 E PROCESSO Nº 3652/2024.

O Festival de Cinema Curta Caicó é uma importante iniciativa cultural que, desde sua criação, vem se consolidando como um dos maiores eventos cinematográficos do Estado do Rio Grande do Norte. Além de promover a produção e difusão do cinema potiguar, o festival desempenha um papel fundamental no incentivo à educação e ao desenvolvimento de atividades audiovisuais, alcançando não apenas o município de Caicó, mas diversas cidades da região do Seridó.

Com o objetivo de valorizar a cultura local e oferecer oportunidades para a formação de novos profissionais da área audiovisual, o Festival de Cinema Curta Caicó realiza oficinas, palestras e workshops voltados a jovens, estudantes e demais interessados no mundo do cinema. Essas atividades educacionais têm um impacto significativo na formação cultural e profissional da população, contribuindo para o desenvolvimento de talentos locais e ampliando o acesso à arte e à cultura na região.

O festival também estimula o intercâmbio cultural entre cineastas do Rio Grande do Norte, do Brasil, fortalecendo a produção audiovisual regional e nacional, além de fomentar o turismo cultural em Caicó e nas cidades vizinhas. A inclusão do Festival de Cinema Curta Caicó no Calendário Oficial de Eventos do Estado não apenas reforçará a importância do evento no cenário cultural potiguar, mas também permitirá a ampliação das parcerias públicas e privadas, garantindo maior visibilidade e sustentabilidade para o festival.

Ao institucionalizar o Festival de Cinema Curta Caicó no calendário estadual, o Poder Público reconhecerá o valor do cinema como ferramenta de transformação social e educacional, além de reafirmar o compromisso com o incentivo à cultura e ao desenvolvimento de atividades que promovam a inclusão e o acesso ao conhecimento. Com isso, espera-se que o festival continue a expandir suas atividades, beneficiando ainda mais jovens e comunidades da região do Seridó, transformando o cinema em um instrumento de educação e cidadania.

Natal, em 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 518/2024
PROCESSO Nº 3653/2024

Reconhece como de utilidade pública estadual a Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais - FRNLP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a **Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais - FRNLP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.830.961/0001-45, com sede no município de Natal, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 518/2024 E PROCESSO Nº 3653/2024.

A Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais (FRNLP) é uma entidade que organiza, regula e promove eventos de lutas profissionais no estado do Rio Grande do Norte. Ela foi criada com o objetivo de promover o esporte da luta livre e suas diversas modalidades (como o *wrestling* e outras lutas profissionais), além de incentivar o desenvolvimento dos atletas e a formação de novos talentos no estado.

A história da FRNLP está intimamente ligada ao crescimento do interesse por esportes de combate e luta profissional no Brasil, especialmente após a popularização de eventos internacionais, como o WWE (*World Wrestling Entertainment*) e a ascensão de outras organizações de luta profissional em todo o mundo.

Desde sua fundação, a FRNLP tem promovido campeonatos regionais e eventos para revelar novos talentos. Esses eventos são fundamentais para a criação de uma base sólida de praticantes e também para o fomento da cultura de luta no estado.

A federação trabalha em conjunto com outras entidades esportivas e governamentais para criar condições favoráveis para o crescimento da luta profissional, proporcionando capacitação para treinadores, árbitros e atletas. Também tem se destacado por apoiar e promover lutadores locais, que em alguns casos, conseguiram notoriedade em campeonatos nacionais e até internacionais.

A atuação da FRNLP tem contribuído para aumentar a visibilidade da luta profissional no Brasil, já que o estado do Rio Grande do Norte passou a ser reconhecido como um polo de treinamento e desenvolvimento para lutadores, tanto em nível nacional quanto internacional.

Natal-RN, 01 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 519/2024
PROCESSO Nº 3654/2024

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte a "Festa de Nossa Senhora da Conceição", no município de Lagoa Nova.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte a "Festa de Nossa Senhora da Conceição", no município de Lagoa Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 519/2024 E PROCESSO Nº 3654/2024.

A Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizada anualmente no município de Lagoa Nova, e que em 2024 completa 103 anos de tradição, é uma das mais importantes manifestações religiosas, culturais e sociais da região.

Este evento, em celebração à padroeira do município, não só reúne devotos de várias partes do Estado, mas também preserva práticas e rituais profundamente enraizados na religiosidade popular e na cultura potiguar. A festa, com suas procissões, missas, apresentações culturais e sociais, é um verdadeiro reflexo da devoção do povo de Lagoa Nova à sua santa protetora e à sua identidade cultural.

A relevância desta festa ultrapassa as fronteiras da religião, pois, além de ser uma celebração de fé, ela também é um ponto de encontro que promove a integração social e o intercâmbio cultural, fortalecendo os laços comunitários e proporcionando uma plataforma para a valorização das tradições culturais, como a música folclórica, as danças e os trajes regionais. A festa também atrai turistas e contribui para o desenvolvimento econômico local, gerando empregos temporários e fomentando o comércio da região.

Ao considerar a "Festa de Nossa Senhora da Conceição" como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte, estamos preservando e promovendo a valorização de um bem imaterial que representa a identidade e a história da comunidade de Lagoa Nova, além de garantir sua continuidade para as futuras gerações. Esse reconhecimento também tem o potencial de fortalecer a importância da preservação de outras manifestações culturais e religiosas do Estado, contribuindo para a construção de um patrimônio diversificado e representativo da rica herança cultural potiguar.

Portanto, é de extrema importância reconhecer o oficial desta festividade como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo não só a preservação de suas tradições, mas também incentivando o turismo e o desenvolvimento sustentável da região, fortalecendo a identidade cultural do nosso povo.

Natal, em 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 520/2024
PROCESSO Nº 3657/2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o Festival Gastronômico de Caicó e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o Festival Gastronômico de Caicó, a ser realizado anualmente no município de Caicó.

Art. 2º A data oficial para a realização do Festival Gastronômico de Caicó será definida anualmente pelos organizadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 520/2024 E PROCESSO Nº 3657/2024.

O Festival Gastronômico de Caicó tem se destacado como um importante evento cultural e econômico na região do Seridó, reunindo a rica gastronomia local e promovendo os sabores autênticos do interior do Rio Grande do Norte. A cidade de Caicó é amplamente reconhecida por seus pratos típicos, como o tradicional queijo de manteiga, carne de sol, chouriço, doces artesanais e uma diversidade de iguarias que refletem a tradição e a cultura do povo seridoense.

Este festival não apenas celebra essa rica herança gastronômica, mas também desempenha um papel essencial no fortalecimento da economia local e no estímulo ao turismo. Ao incluir o Festival Gastronômico de Caicó no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o poder público reforça seu compromisso com a valorização da cultura regional e com o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da região.

O evento contribui significativamente para o incremento do turismo gastronômico, atraindo visitantes de diversas partes do Estado e do país, gerando maior movimentação no comércio, na rede hoteleira e em diversos outros setores da economia local. Além disso, o festival oferece uma plataforma de visibilidade para pequenos produtores, cozinheiros e artesãos, promovendo o empreendedorismo local e a comercialização de produtos artesanais, fortalecendo a cadeia produtiva do setor alimentício.

O Festival Gastronômico de Caicó também é uma oportunidade para intercâmbios culturais e profissionais, proporcionando capacitações, palestras e workshops que elevam o nível de qualificação dos profissionais da área, contribuindo para a inovação e o aprimoramento da culinária potiguar. Essas atividades educativas permitem o crescimento do setor e garantem que a tradição gastronômica do Seridó seja preservada e modernizada, atendendo às novas demandas do mercado e ao paladar do público contemporâneo.

Por todos esses motivos, a institucionalização do Festival Gastronômico de Caicó no Calendário Oficial de Eventos do Estado é uma medida que reconhece a importância desse evento para o fortalecimento da cultura, do turismo e da economia da região. O festival já se consolidou como um evento de grande relevância para Caicó e para o Rio Grande do Norte, e seu reconhecimento oficial trará ainda mais investimentos e visibilidade para a região.

Natal, 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 521/2024
PROCESSO Nº 3658/2024

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais e permite a celebração de parcerias para o seu ensino na rede de Ensino do Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Capoeira, em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

Parágrafo único. A Capoeira fica reconhecida como bem imaterial e o ensino de Capoeira nas suas diversas modalidades, como preservação do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados da rede de ensino do município do Natal poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que sejam vinculadas a entidades de administração do desporto de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira, a ser ministrado por profissionais de capoeira, poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º O exercício do ensino da capoeira:

I - Exigirá que o profissional seja mestre ou contramestre e tenha vínculo com a entidade ou associação, nos termos do caput deste artigo, com a qual seja celebrada a parceria; e

II - Não se exigirá do profissional de capoeira qualquer titulação acadêmica, nem filiação a conselhos profissionais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 521/2024 E PROCESSO Nº 3658/2024.

A Capoeira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), é uma manifestação cultural de grande relevância histórica, social e educacional. Originada como uma forma de resistência à opressão no período escravocrata, a Capoeira transcendeu suas raízes e se consolidou como um símbolo de identidade nacional, promovendo valores como a integração social, o respeito à diversidade e o fortalecimento de vínculos comunitários.

Este Projeto de Lei busca reconhecer e valorizar o caráter educacional e formativo da Capoeira, que vai além da aparência física e abrange dimensões artísticas, culturais e sociais. Sua prática estimula habilidades motoras, a criatividade, a musicalidade e o trabalho em equipe, além de contribuir para o resgate e a valorização da história e cultura afro-brasileiras.

Ao permitir a celebração de parcerias para o ensino da Capoeira na rede de ensino estadual, o projeto visa proporcionar aos estudantes o acesso a essa rica manifestação cultural, promovendo a inclusão e a formação integral dos jovens. Essa iniciativa também fomenta o respeito às diferenças e fortalece a cultura de paz, alinhando-se aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que preconiza a valorização da cultura local e a educação para a cidadania.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

Além disso, o ensino da Capoeira nas escolas pode contribuir para a redução das desigualdades sociais e o incentivo à prática esportiva, tornando-se um instrumento eficaz de inclusão e transformação social. Ao integrar a Capoeira ao ambiente escolar, o Estado reafirma seu compromisso com a preservação e difusão das tradições culturais brasileiras, bem como com a formação de cidadãos conscientes e engajados em suas comunidades.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para consolidar o reconhecimento da Capoeira como ferramenta educacional e formativa, fortalecendo seu papel como patrimônio cultural e recurso pedagógico de grande potencial para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes na rede de ensino estadual.

Natal, 03 de dezembro de 2024.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual

DEPUTADO JOSÉ DIAS - PL
REQUERIMENTO Nº 2689/2024
PROCESSO Nº 3650/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Requeiro, de acordo com as normas regimentais, que seja informado aos órgãos desta Casa legislativa a minha nova opção partidária - **PARTIDO LIBERAL - PL**, bem como a oportuna alteração no painel eletrônico.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 04 de dezembro de 2024.

Deputado **JOSÉ DIAS**

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 2546/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9011/2024-31,

R E S O L V E:

NOMEAR HINDEMBERG PONTES DE LIMA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução Nº 80, de 19 de julho de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no DOE Nº 1375, de 31 de julho de 2024, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

ATO DA MESA Nº 2547/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009033/2024-09,

R E S O L V E:

EXONERAR JOAO BATISTA DE SOUZA do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2548/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009038/2024-23,

R E S O L V E:

NOMEAR TEREZINHA PEDRO DE PONTES ALMEIDA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **JOAO BATISTA DE SOUZA**, ocorrida em 05/12/2024, pelo Ato n.º 2547/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

ATO DA MESA Nº 2549/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009051/2024-82,

R E S O L V E:

NOMEAR **ERMINIO FELIX COSTA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE POLITICO-LEGISLATIVO DA 3ª SECRETARIA**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução Nº 80, de 19 de julho de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no DOE Nº 1375, de 31 de julho de 2024, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2550/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009079/2024-10,

R E S O L V E:

EXONERAR FRANCISCO DA CUNHA NETO do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS – 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

ATO DA MESA Nº 2551/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009080/2024-44,

R E S O L V E:

NOMEAR FABIANO FELIPE DA TRINDADE para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **FRANCISCO DA CUNHA NETO**, ocorrida em 05/12/2024, pelo Ato n.º 2550/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS – 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2552/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora Bruna Caroline Azevedo dos Anjos solicitando a concessão de Adicional de Qualificação, protocolado em 13/8/2024,

Considerando que a servidora apresentou certificado de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria e Perícia Contábil, área de conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito, com carga horária de 420 horas/aula, emitido pela Faculdade Educacional da Lapa – FAEL,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 646/2024, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 005763/2024-22,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de concessão de Adicional de Qualificação da servidora BRUNA CAROLINE AZEVEDO DOS ANJOS, Analista Legislativo – Processo Legislativo, matrícula nº 209.796-6, pertencente ao quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 10% (dez por cento), a título de pós-graduação, nos termos do artigo 25, IV, da Resolução nº 089, de 2017 – ALRN;

Art. 2º Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 13/8/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 28 de novembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS – 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

ATO DA MESA Nº 2553/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora Renailda Araújo Souza solicitando a concessão de Evolução Funcional, protocolado em 6/8/2024,

Considerando que a servidora apresentou certificados de conclusão dos cursos de: 39º Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, com carga horária de 16 horas/aula, emitido pela Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, Legislação do Ensino Superior – CPA, com carga horária de 17 horas/aula, Excel, com carga horária de 12 horas/aula, Informática Básica, com carga horária de 10 horas/aula, Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros, com carga horária de 12 horas/aula, Habilidades Interpessoais, com carga horária de 12 horas/aula, Acessibilidade e Inclusão no Setor Público, com carga horária de 12 horas/aula, emitidos pela Escola da Assembleia, Proteção de Dados Pessoais no Setor Público, com carga horária de 15 horas/aula, Criatividade e Inovação Aplicada ao Serviço Público, com carga horária de 25 horas/aula, emitidos pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Conhecendo o Novo Acordo Ortográfico, com carga horária de 20 horas/aula, Excelência no Atendimento, com carga horária de 20 horas/aula, O Poder Legislativo, com carga horária de 40 horas/aula, emitidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) – básico, com carga horária de 40 horas/aula, emitido pelo Senac,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 692/2024, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 005549/2024-76,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de evolução funcional, mediante promoção por mérito, da servidora RENAILDA ARAÚJO SOUZA, Técnico Legislativo – Apoio Administrativo, matrícula nº 207.228-9, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da Classe B, Padrão 08 para Classe C, Padrão 09, nos termos do artigo 8º e ss., da Resolução nº 089, de 2017 – ALRN, com a nova redação dada pela Resolução nº 075, de 2024 – ALRN;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional – CDHO desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31/8/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 28 de novembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS – 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1464

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024 - PROCESSO Nº 7875/2024-18

OBJETO: Contratação de estabelecimento comercial gastronômico.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: n.º 08.493.371/0001 - 64.

CONTRATADO: COMPANHIA TRADICIONAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 49.798.392/0001-75.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 47.960,00 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

LUCIANA TARGINO DEALMEIDA CARDOSO - Diretora Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2982/2024-50

Concorrência – nº 02/2024

UASG: 926697

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, para contratação de empresa especializada na reformulação de banheiros com fornecimento e instalação de peças e acessórios, substituição de portas, pintura, reparo do teto, mictório e espelho nos banheiros da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, englobando a pintura, forro modular de fibra mineral para o teto, exaustor, painéis de LED, mictório, válvulas para mictórios, espelhos, portas de vidros jateadas e torneiras, conforme condições e exigências estabelecidas em edital e seus anexos. A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 20 de dezembro de 2024, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 2982/2024-50 – AL/RN, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023, nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023, nº 2531/2023 e 2532/2023.

Telefone: (84) 3132.0041. – E-mail: licitacoes@al.rn.leg.br

Natal, 05 de dezembro de 2024.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Agente de Contratação - AL/RN